



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS – CDEN**  
**BRASÍLIA - DF, 20 a 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

**INTERESSADO:** CDEN/Confea

**EMENTA:** Eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto do CDEN.

**PROPOSTA - CDEN Nº 001/2017**

**O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN**, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.011, de 24 de agosto e com a Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014 do Confea, reunido em Brasília, Distrito Federal, no período de 20 a 22 de fevereiro de 2017, propõe:

**a) Situação Existente**

O Regimento do Cden, aprovado por meio da Resolução 1056/2014, estabelece:

*Art.13. O processo eleitoral para escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto dar-se-á anualmente na primeira convocação pelo Confea, mediante inscrição de chapa junto à mesa diretora do CDEN.*

*Parágrafo único. Para participar do processo eleitoral do CDEN o credenciamento da entidade nacional não deverá apresentar pendências junto ao Confea.*

*Art. 14. O processo eleitoral ocorrerá no início da primeira reunião do CDEN, após a abertura dos trabalhos e apresentação do relatório de atividades do exercício anterior pelo Coordenador cujo mandato se encerra.*

*Art. 15. O quórum para a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto será, em primeira convocação, de dois terços da composição do CDEN, e, em segunda convocação, trinta minutos após, ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do CDEN.*

*Parágrafo único. Em caso de empate, proceder-se-á nova eleição.*

*Art. 16. São elegíveis para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, os integrantes do CDEN observada à vigência dos respectivos mandatos nas Entidades de origem.*

*(...)Art. 18. O mandato do Coordenador, do Coordenador Adjunto e dos Coordenadores dos Comitês iniciar-se-á a partir da sua eleição e se encerrará quando de nova eleição anual, permitida uma única reeleição em quaisquer dos cargos.*

*Parágrafo único. O exercício sucessivo de mandatos para as funções elencadas no caput devem obedecer aos critérios definidos em Resolução específica.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS – CDEN**  
**BRASÍLIA - DF, 20 a 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

**b) Proposta**

Informar o resultado da eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto do CDEN para o exercício 2017; tendo sido eleito como Coordenador do CDEN o Eng. Agrônomo Angelo Petto Neto - Presidente da CONFAEAB, e como Coordenador Adjunto, o Eng. Agrícola Valmor Pietsch - Presidente da ABEAG.

**c) Justificativa**

O Regimento do CDEN, em seu art. 13, estabelece que o processo eleitoral para escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto dar-se-á anualmente, no início da primeira reunião do CDEN.

**d) Fundamentação Legal**

Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014.

**e) Sugestão de Mecanismos**

Encaminhar à Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS, para conhecimento.

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2017.

**Eng. Agr. Angelo Petto Neto - Presidente da CONFAEAB**  
**Coordenador do CDEN**